ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047 **/2022**

Macaé, 11 ***de novembro de 2022.***

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei – PL a essa Augusta Casa Legislativa, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.918/2022, que instituiu o Auxílio Tecnológico Educacional para o desempenho de atividades remotas e tecnológicas pelos Professores e Auxiliares de Serviços Escolares da Educação Básica, tendo por finalidade minimizar os impactos sofridos por tais profissionais, ante o cenário global de pandemia.

Após publicação e efetivo cumprimento da referida Lei, a Administração Pública Municipal se deparou com situações bastante específicas, não antevistas quando da elaboração do PL que deu origem à indigitada Lei, fazendo-se necessária a aprovação do presente PL com vistas a corrigir distorções e promover adequação e justiça quanto à finalidade da norma em comento, visando também conceder o auxílio tecnológico para alguns servidores que, ao nosso ver, fazem jus ao auxílio e que, infelizmente, não puderam ser contemplados em razão da insegurança jurídica instaurada, notadamente para evitar-se eventual afronta ao princípio da legalidade.

O presente PL mais uma vez materializa a intenção da atual gestão em tratar com isonomia e equidade os servidores públicos que se inserem no mesmo contexto jurídico que deu azo à promulgação da Lei Municipal nº 4.918/2022, notadamente porque o cenário atípico e incerto provocado pela pandemia da Covid-19, no contexto educacional, se deu de igual forma para os Professores, Instrutores e Auxiliares de Serviços Escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação (atividades pedagógicas de apoio à gestão), Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica (unidades escolares e atividades pedagógicas de apoio à gestão e CEMEAES), Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior (FEMASS, Colégio de Aplicação, Centro Municipal de Idiomas) e Secretaria Municipal de Cultura, não sendo razoável a distinção entre eles.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035 **/2022**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.918/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.918/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Tecnológico Educacional no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos Professores, Instrutores e Auxiliares de Serviços Escolares, pago em uma única parcela, cuja vigência está restrita ao presente exercício, lotados nos seguintes órgãos:*
>
> *I - Secretaria Municipal de Educação (atividades pedagógicas de apoio à gestão);*
>
> *II - Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica (unidades escolares, atividades pedagógicas de apoio à gestão e CEMEAES);*
>
> *III - Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior (FEMASS, Colégio de Aplicação e Centro Municipal de Idiomas);*
>
> *IV - Secretaria Municipal de Cultura.*
>
> *§ 1º O critério de tempo a ser considerado para a percepção do Auxílio Tecnológico será de 12 meses, a contar de 01/05/2020 até 13/07/2022, consecutivos, ou não.*
>
> *(...)*
>
> *§ 7º Os cidadãos contratados temporariamente farão jus ao Auxílio Tecnológico Educacional, desde que tenham completado 12 meses de efetivo exercício, a contar de 01/05/2020 até 13/07/2022, cujos contratos encontram-se ativos, nos moldes deste artigo, na data da promulgação da presente Lei.*
>
> *§ 8º Os servidores que se encontram em afastamento, cedidos, licenciados ou permutados, farão jus ao Auxílio Tecnológico Educacional, desde que tenham completado pelo menos 12 meses de efetivo exercício, nos órgãos elencados neste artigo, a contar de 01/05/2020 até 13/07/2022."*

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.918/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária inerente ao percentual obrigatório com gastos na Educação, conforme previsto na CRFB/88, bem como dotação orçamentária própria ou créditos especiais ou suplementares, desde já autorizados."*

Art. 3º Os servidores que foram contemplados anteriormente com o Auxílio Tecnológico de que trata a Lei Municipal nº 4.918/2022 não farão jus a um novo pagamento.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 5º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.918/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO